www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021 | Edição nº 1580 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria de Saúde	4
Vigilância Sanitária	4
Laudas	4
FUMHAB | Habitação	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.881 04 DE NOVENBRO DE 2021.

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME de Louveira, estabelece sua composição e dá outras providências

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando que a educação é um dos pilares básicos do desenvolvimento de qualquer sociedade, constituindo-se num dos princípios do Estado Democrático de Direito e no instrumento que possibilita ao cidadão o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando as disposições insertas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e no inciso II, do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional da Educação - PNE;

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 5º e no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2531, de 09 de dezembro de 2016, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, de vigência decenal.

D E C R E T A:

Art. 1º fica instituído, no âmbito do Município de Louveira, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, zelando pela implementação de suas deliberações e cumprimento de suas metas, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º compete ao Fórum Municipal de Educação – FME, as seguintes atribuições:

I. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

II. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, acompanhar sua implementação, execução e o cumprimento de suas metas, por meio do monitoramento anual/contínuo e avaliação periódica do mesmo;

III. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet;

IV. Organizar o fórum municipal de educação para que seja realizado no 5º ano de vigência do PME, preferencialmente no mês de julho; bem como, realizá-lo até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do atual PME, referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente;

V. Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Municipal de Educação, por meio de relatórios anuais de monitoramento e avaliação;

VI. Convocar, planejar, coordenar e dar suporte técnico às Conferências Municipais de Educação a serem realizadas em pelo menos 2 (duas) vezes a cada 4 (quatro) anos, bem como, divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

VII. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidos no PME;

VIII. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º Fórum Municipal de Educação - FME, terá a seguinte composição:

I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal

da Educação;

II. 01 (um) Representante de cada uma das Coordenações de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;

c) Educação Especial;

d) Especialistas.

III. 01 (um) Representante de Diretor de Escola da Rede Municipal;

IV. 04 (quatro) Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

V. 04 (quatro) Representantes dos Docentes da Rede Municipal;

VI. 04 (quatro) Não-Docentes da Rede Municipal;

VII. 01 (um) Representante de Diretor de Escola da Rede Estadual;

VIII. 01 (um) Representante de Diretor de Escola da Rede Particular;

IX. 02 (dois) Representantes dos Docentes da Rede Estadual;

X. 02 (dois) Representantes dos Docentes da Rede Particular;

XI. 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres (APM); sendo obrigatoriamente pai/mãe de aluno da rede municipal;

XII. 01 (um) Representante dos Conselhos de Escola da Rede Municipal; sendo obrigatoriamente funcionário da rede municipal;

XIII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (COMEL);

XIV. 01 (um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

XV. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB); e

XVI. 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XVII. 01 (um) Representante da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Louveira.

§ 1º- Os representantes e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O(a) Secretário(a) Municipal da Educação, por meio de Portaria, nomeará os representantes e seus respectivos suplentes, não sendo impedimento para início das atividades do Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 3º No caso de ausência não justificada e não devidamente comprovada de qualquer representante do Fórum Municipal de Educação - FME, por mais de 03 (três) encontros consecutivos ou alternados, o representante será automaticamente substituído por outro, do seu respectivo segmento.

§ 4º A participação no Fórum Municipal de Educação - FME será considerada de relevante interesse público e não haverá qualquer pagamento, remuneração ou reembolso de despesas, a qualquer título ou a qualquer tempo, aos representantes do Fórum, pelas atividades nele desenvolvidas.

Art. 4º Ficam criadas as Câmaras Temáticas com o objetivo de democratizar e melhor organizar os debates e as decisões do Fórum Municipal de Educação - FME, a saber:

I. Câmara da Educação Infantil;

II. Câmara do Ensino Fundamental;

III. Câmara da Educação Integral;

IV. Câmara da Educação de Jovens e Adultos;

V. Câmara de Financiamento e gestão;

VI. Câmara de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação; e

VII. Câmara de Ensino Profissionalizante, Tecnológico, Médio e Superior.

§ 1º - Cada Câmara Temática terá um Coordenador responsável pela organização e sistematização dos trabalhos, a ser designado pela Coordenação do FME.

§ 2º - Cabe a Coordenação da Câmara Temática eleger seu suplente e o secretário; bem como, convidar demais

membros para compô-la, de acordo com a necessidade de sua Câmara.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação - FME será coordenado pelo Secretário (a) Municipal de Educação ou por representante por ele (a) indicado.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação - FME:

I. Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II. Designar, dentre os representantes do FME:

a) Um Secretário Executivo para colaborar na elaboração da pauta das reuniões, das atas e demais atividades, quando necessário;

b) Equipe técnica, que será responsável por coletar e organizar os dados necessários para a realização do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

c) O (s) relator (es) de cada matéria a ser apreciada, quando for o caso; e

d) Os Coordenadores das Câmaras Temáticas.

III. Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 7º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação- FME será aprovado pela maioria simples de seus membros em reunião convocada para esse fim, e definirá sua estrutura, seus procedimentos operacionais, suas normas de funcionamento e outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação - FME será coordenado com base no presente Decreto.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação - FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação - FME, as Conferências Municipais de Educação e as Câmaras Temáticas de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que recebam o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 ficam revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 04 de novembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JABVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA

Secretária de Educação

Secretaria de Saúde

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7303/2011-7 Data de Protocolo: 19/10/2021

CEVS: 352730601-863-000120-1-7 CEVS: 352730601-863-000120-1-7

Data de Validade: 19/10/2022

Razão Social: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREIRE CNPJ/CPF: 07386240805

Endereço: Rua Gaspar De Oliveira, 53 Vila Bossi Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREEIRE CPF: 07386240805

Resp. Técnico: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREEIRE CPF: 07386240805

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:36395 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7303/2011-7 Data de Protocolo: 19/10/2021

CEVS: 352730601-863-000120-1-7 CEVS: 352730601-863-000122-1-1

Data de Validade: 19/10/2022

Razão Social: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREIRE CNPJ/CPF: 07386240805

Endereço: Rua Gaspar De Oliveira, 53 Vila Bossi Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREEIRE CPF: 07386240805

Resp. Técnico: LUIS HERMÍNIO DA LUZ FREEIRE CPF: 07386240805

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:36395 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7236/2018-2 Data de Protocolo: 25/10/2021

CEVS: 352730601-863-000119-1-6 CEVS:

352730601-863-000229-1-8 Data de Validade: 25/10/2022

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44

Endereço: Avenida Quiprocó, 55 Monterrey Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ESTANISLAU STECK CPF: 05263251866

Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7236/2018-2 Data de Protocolo: 25/10/2021

CEVS: 352730601-863-000229-1-8 CEVS: 352730601-863-000229-1-8

Data de Validade: 25/10/2022

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44

Endereço: Avenida Quiprocó, 55 Monterrey Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ESTANISLAU STECK CPF: 05263251866

Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP

Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP

Resp. Técnico: ANA LUCIA DE MARCHI BRUNELLI CPF: 13190138800

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:39220 UF:SP

Resp. Técnico: EDUARDO PAULA ISHI CPF: 18898185855

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:51840 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6053/2019-2 Data de Protocolo: 16/09/2021

CEVS: 352730601-562-000039-1-3 Data de Validade: 25/10/2022

Razão Social: SAPORE S.A. CNPJ/CPF: 67.945.071/1678-57

Endereço: Rua Alexandre Biasi, 645 Parte Restaurante Estiva Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: DANIEL EUGÊNIO RIVAS MENDEZ CPF: 36981982072

Resp. Técnico: PATRICIA FERNANDA DOS SANTOS CPF: 24697566858

CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:42601 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5674/2019-2 Data de Protocolo: 15/10/2021

CEVS: 352730601-861-000011-1-2 Data de Validade: 20/10/2022

Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.959.862/0003-09

Endereço: Rua Luiz Martins Cruz, 63 Santo Antônio Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: AURORA MARIA CESAR MIRANDA CPF: 74401564634

Resp. Técnico: ANA PAULA VITORIANO CPF: 31430209895

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:81829 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

FUMHAB | Habitação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO nº 002/2021 – Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – Contratada: INCIDADE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ: 22.250.274/0001-71 – Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em engenharia para a execução de programa de necessidades habitacionais de interesse social – Valor: R$ 28.383,93 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) – Código de recursos e fontes: 1113.040101. 168200691.115.3.3.90.39.05 – Modalidade: Tomada de

Preços – Vigência: 12/07/2021 a 12/12/2021 – Assinatura: 12/07/2021

Louveira, 05/11/2021 – Maria Aparecida Regorão da Cunha – Superintendente FUMHAB